



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

[www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 292

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ibirá**

CNPJ 45.158.193/0001-41

Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro

Telefone: (17) 3551-9900

Site: [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

#### **Câmara Municipal de Ibirá**

CNPJ 51.840.593/0001-35

Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro

Telefone: (17) 3551-1422

Site: [www.camaraibira.sp.gov.br](http://www.camaraibira.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 292

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.816, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025.**

*“Cria a função pública de professor Articulador no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a função pública de Professor Articulador, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe caráter remuneratório, nos termos previstos no inciso V, do art. 37, da Constituição Federal.

**§1º** - A função de Professor Articulador somente poderá ser exercida pelos servidores titulares dos cargos efetivos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II.

**§2º** - A função de Professor Articulador não poderá ser exercida pelos servidores que estejam respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

**§3º** - A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal poderão ser designados até 02 (dois) servidores por unidade escolar para exercerem a função de Professor Articulador, sendo:

- 01 (uma) função de Professor Articulador PEB I na escola Perciliano José Bueno;

- 01 (uma) função de Professor Articulador PEB II na escola Perciliano José Bueno;

- 01 (uma) função de Professor Articulador PEB II na escola Vereador José Lopes de Souza;

- 01 (uma) função de Professor Articulador PEB I na escola Profª Edith Pereira Gonzaga;

- 01 (uma) função de Professor Articulador PEB II na escola Profª Edith Pereira Gonzaga;

- 01 (uma) função de Professor Articulador Educação Infantil na escola Vera Lúcia Durante;

- 01 (uma) função de Professor Articulador Educação Infantil na escola Ataulpa Ramos e Silva;

- 01 (uma) função de Professor Articulador Educação Infantil na escola Palmyra Pagliusi Gomes;

- 01 (uma) função de Professor Articulador Educação Infantil na escola Judith Leoci Cola;

**Art. 2º** - São atribuições da função pública de Professor Articulador:

- Coordenar a implementação das ações vinculadas à

expansão curricular no âmbito da Educação em Tempo Integral, garantindo a articulação entre o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar em que estiver lotado e as práticas pedagógicas desenvolvidas nas oficinas e demais atividades do programa;

- Atuar como elo entre a equipe gestora, os professores, os estudantes, as famílias e os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a intersetorialidade, a integração pedagógica e a participação ativa da comunidade escolar, com vistas ao fortalecimento de uma cultura educacional baseada na equidade, diversidade e formação integral dos estudantes;

- Garantir que as atividades desenvolvidas estejam integradas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar que representar;

- Coordenar a organização, execução e monitoramento das oficinas de expansão curricular;

- Participar dos encontros de formação e orientação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

- Promover articulações com a rede intersetorial (Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social, entre outros) visando potencializar o uso de espaços educativos do Município;

- Estimular a escuta ativa da comunidade escolar (estudantes, famílias e professores) para qualificar as ações da Educação Integral;

- Acompanhar a frequência dos estudantes nas oficinas e consolidar os registros pedagógicos necessários;

- Fomentar espaços de avaliação coletiva das práticas pedagógicas, envolvendo conselhos escolares, grêmios, famílias e demais segmentos da escola;

- Apoiar a equipe gestora na elaboração das estratégias para o fortalecimento da ambiência escolar e da permanência qualificada dos estudantes no turno integral;

- Articular junto à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento dos resultados e a proposição de ajustes de melhorias nas ações do Programa de Educação em Tempo Integral;

- Organizar e participar, juntamente com a Direção, dos momentos de formação, horários complementares, conselhos de classe, planejamento, acompanhamento, avaliação e reflexão permanente e significativa, junto aos professores, do trabalho pedagógico realizado;

- Manter o grupo de professores motivado, integrado, atualizado e produtivo, incentivando-o a participar dos momentos de formação continuada;

- Promover a permanente troca de experiências entre os profissionais da Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental, garantindo o fluxo eficiente e eficaz de informações que contribuam para o êxito do trabalho docente;

- Conhecer, acompanhar, discutir e criar estratégias para a divulgação da programação escolar veiculada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá.

**Art. 3º** - O servidor que estiver desempenhando a função pública de Professor Articulador deverá cumprir a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 292

Página 3 de 8

jornada de trabalho de 40 (*quarenta*) horas semanais, prevista no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Municipal n. 2.692/2024, com a remuneração proporcional à jornada, nos termos do §1º, do artigo 9º, da mesma lei;

**§1º** - Pelo exercício da função pública de Professor Articulador será devida ao servidor designado uma gratificação, no percentual de 30% (*trinta por cento*), do Nível I, da Tabela II - 40 horas semanais, da Lei Complementar Municipal n. 2.6.92/2024, e suas ulteriores modificações;

**§2º** - A gratificação pelo exercício da função pública de Professor Articulador não será incorporada aos vencimentos do servidor designado em nenhuma hipótese e não será computada para o cálculo de nenhuma outra vantagem, incluindo férias, gratificação natalina, licença prêmio e etc.

**Art. 4º** - O servidor que estiver desempenhando a função pública de Professor Articulador não poderá ser substituído e terá a sua designação cessada nas seguintes situações:

I - Mediante solicitação por escrito;

II - A critério do Chefe do Poder Executivo, após a oitiva da Direção da Unidade Escolar, em decorrência de não corresponder às atribuições da função pública;

IV - Instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades administrativas e aplicação de penalidades.

**Art. 5º** - É vedada a acumulação remunerada da gratificação prevista nesta Lei Complementar com:

I - Outra gratificação;

II - A participação nos Projetos, previstos na Seção IX, da Lei Complementar Municipal n. 2.692/2024;

III - A substituição prevista na Seção XI, da Lei Complementar Municipal n. 2.692/2024.

**Art. 6º** - Ocorrendo a hipótese de nomeação do servidor titular de cargo efetivo para ocupar cargo em comissão não mais ser-lhe-á devida a gratificação prevista nesta Lei Complementar, ainda que permaneça desempenhando, cumulativamente, as funções do cargo em comissão com a função de Professor Articulador.

**Art. 7º** - As despesas para a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2025.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
"BISCOITO"

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.817, DE 01 DE OUTUBRO**

### **DE 2.025.**

*Altera a referência e o vencimento do Controlador Geral Interno Municipal, cargo de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, e dá outras providências*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O nível de vencimento do cargo de Controlador Geral Interno Municipal, criado pela Lei Complementar Municipal n. 2.676/2023, passa a ser a referência "27A", prevista do ANEXO V, da Lei Complementar Municipal n. 2.576/2.022 e suas ulteriores modificações, bem como ficam alterados os ANEXOS I, IV e VI, da referida Lei Complementar Municipal n. 2.576/2022, com relação ao nível de vencimento e referência do referido cargo, conforme quadros anexos:

### **ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal:**

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
Nível Superior (Continuação)	Controlador Geral Interno Municipal	27	01	40h

### **ANEXO IV - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirá Hierarquizadas Por Níveis de Vencimentos:**

NÍVEL DE VENCIMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO
26	
27	Controlador Geral Interno Municipal
28	

### **ANEXO VI - Quadro Comparativo entre a Situação Atual dos Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Ibirá e a Situação Proposta:**

Situação Atual	Ref.	Quantitativo	Situação Proposta	Ref.	Quantitativo	Posição no Quadro de Pessoal
Controlador Geral Interno Municipal	23	01	Controlador Geral Interno Municipal	27	01	Parte Permanente

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 292

Página 4 de 8

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 01 de outubro de 2025.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.818, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025.**

*Altera a carga horária do Técnico em Segurança do Trabalho, cargo de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, e dá outras providências*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A jornada de trabalho do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, criado pela Lei Complementar Municipal n. 2.281/2015, que foi alterada pela Lei Complementar Municipal n. 2.576/2022, passa a ser de 20 (vinte) horas semanais, ficando mantidas as atribuições do cargo, o seu nível de vencimento e as demais vantagens.

#### **ANEXO I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal:**

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
Técnico-operacional	Técnico em Segurança do Trabalho	09	01	20h

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 01 de outubro de 2025.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **LEI Nº 2.819, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025.**

*Autoriza o município de Ibirá/SP a contratar com a Desenvolve SP - Agência De Fomento Do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia dá outras providências.*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 292

Página 5 de 8

Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Ibirá autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), destinadas a aquisição de veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo do Município da Estância Turística de Ibirá/SP, autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a: participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

Aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 01 de outubro de 2025.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**"BISCOITO"**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **LEI Nº 2.820, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica.*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibirá, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para Aquisição de veículos para o setor da administração, com recursos de operação de Crédito da Agência de Fomento - "Desenvolve SP".

**Art. 2º**- O Crédito aberto na forma do artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 - EXECUTIVO

02.02.00 - ADMINISTRAÇÃO

04.122.0005.1050.0000 - Operação de Crédito Desenvolve São Paulo - Aquisição de Veículos

44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 07 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

**Art. 3º**- O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de Operação de crédito que será realizado junto ao programa de Governo do Estado de São Paulo "Desenvolve São Paulo".

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado se necessário a efetuar as adequações, em decorrência do disposto nesta lei: na LDO prevista pela Lei nº 2.707, de 25 de junho de 2024, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, previsto pela Lei nº. 2.552, de 17 de novembro de 2021, e alterações decorrente de leis



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 292

Página 6 de 8

posteriores, bem como suplementar por decreto eventuais suplementações caso seja necessário, em até 5% a importância descrita no art. 1º desta lei.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 01 de outubro de 2025.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
"BISCOITO"

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **LEI Nº 2.821, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025.**

*Suplementa no orçamento vigente crédito adicional suplementar especial, e dá outras providências.*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibirá, um crédito adicional suplementar especial na importância de R\$55.261,05 (cinquenta e cinco mil e duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400 OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS

Ficha: 434 - 15.451.0008.1049.0000 Planejamento Urbano.....55.261,05

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 021100 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Ficha: 275 - 15.451.0008.1029.0000 Planejamento Urbano..... -55.261,05

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 01 de outubro de 2025.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
"BISCOITO"

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Decretos**

**REPUBLICADO POR CONTER ERROS DE DIGITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE IBIRÁ, NA EDIÇÃO Nº. 288, DO DIA 25/09/2025 - PÁGINA 2: DECRETO Nº 4.539, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre o pagamento do "ticket alimentação", instituído pela Lei Municipal n.º 2.017, de 21.06.2011, em cheque, de modo transitório, e dá outras providências.*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a Lei Municipal nº 2.017, de 21 de junho de 2011, que concede "Ticket Alimentação" aos servidores públicos do Município da Estância Turística de Ibirá, e dá outras providências;

Considerando que a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibirá/SP, firmou com a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A, o Contrato nº 073/2022, que tem por objeto, em suma, o fornecimento de "ticket" alimentação, através de meio eletrônico (cartão magnético);

Considerando que na data de 25/09/2025 vários estabelecimentos credenciados pela referida empresa, especialmente os supermercados e mercearias credenciados no nosso município informaram formalmente à Prefeitura que não irão aceitar o cartão da empresa "BK Bank", detentora do contrato nº 073/2022, gerando insegurança e transtornos aos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibirá/SP;

Considerando ainda que alguns estabelecimentos credenciados informaram à municipalidade que possuem créditos junto à empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A, e justificaram que a não aceitação dos cartões "BK Bank" nos últimos dias se deu em virtude desses saldos devedores em aberto, e afirmaram que enquanto não houver quitação por parte da empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S/A os cartões não serão aceitos;

Considerando que os servidores públicos do Município da Estância Turística de Ibirá/SP, estão impossibilitados de usufruir dos cartões do seu auxílio-alimentação;

Considerando que o "ticket alimentação" possui caráter de verba alimentar devida aos servidores nos moldes da Lei Municipal nº 2.017/2011 e suas ulteriores modificações;

Considerando as informações apresentadas formalmente pelos estabelecimentos locais credenciados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 292

Página 7 de 8

acerca do descumprimento das cláusulas do Contrato nº 073/2022 por parte da empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A, aliado a proximidade da data de pagamento do auxílio alimentação aos servidores, e do tempo que demandam os ritos administrativos para conclusão de processo licitatório para contratação e/ou credenciamento de nova(s) empresas(s) do ramo para o fornecimento de cartão-alimentação para os servidores;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O valor do “ticket alimentação” instituído pela Lei Municipal nº 2.017, de 21 de junho de 2011, e suas ulteriores modificações, será pago aos servidores por meio de cheque a partir da data deste Decreto.

**Parágrafo único.** O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo, será efetuado por meio de cheque pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, ou até que nova empresa seja contratada/credenciada para fornecimento de cartões para o “ticket alimentação”.

**Art. 2º.** Com relação a eventuais saldos existentes nos cartões “BK Bank” dos servidores fica a Divisão de Recursos Humanos e Seção de Pessoal incumbida de:

I- relacionar todos os beneficiários do “ticket alimentação” e seus respectivos saldos em cartão até a presente data, referentes à competência agosto de 2025;

II- relacionar os beneficiários que possuem saldos acumulados em seus cartões referente às competências anteriores a agosto de 2025;

III- os valores relacionados, conforme inciso I e II, deverão ser estornados pela empresa “BK Bank”, e pagos na forma do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Gestão, e suas respectivas Divisões e Seções, deverão praticar todos os atos administrativos legais e necessários para execução das ações previstas neste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 25 de setembro de 2025.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal em data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **DECRETO Nº 4.540, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica.*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei

Orgânica do Município, c.c. a Lei Municipal nº 2.820, de 01.10.25;

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibirá, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para Aquisição de veículos para o setor da administração, com recursos de operação de Crédito da Agência de Fomento - “Desenvolve SP”.

**Art. 2º-** O Crédito aberto na forma do artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 - EXECUTIVO

02.02.00 - ADMINISTRAÇÃO

04.122.0005.1050.0000 - Operação de Crédito Desenvolve São Paulo - Aquisição de Veículos

44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 07 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

**Art. 3º-** O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de Operação de crédito que será realizado junto ao programa de Governo do Estado de São Paulo “Desenvolve São Paulo”.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado se necessário a efetuar as adequações, em decorrência do disposto nesta lei: na LDO prevista pela Lei nº 2.707, de 25 de junho de 2024, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, previsto pela Lei nº. 2.552, de 17 de novembro de 2021, e alterações decorrente de leis posteriores, bem como suplementar por decreto eventuais suplementações caso seja necessário, em até 5% a importância descrita no art. 1º desta lei.

**Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 01 de outubro de 2025.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DECRETO Nº 4.541, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025.**

*Suplementa no orçamento vigente crédito adicional suplementar especial, e dá outras providências.*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 292

Página 8 de 8

Orgânica do Município, c.c. a Lei Municipal nº 2.821, de 01.10.25;

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibirá, um crédito adicional suplementar especial na importância de R\$55.261,05 (cinquenta e cinco mil e duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400 OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS

Ficha: 434 - 15.451.0008.1049.0000 Planejamento Urbano.....55.261,05

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 021100 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Ficha: 275 - 15.451.0008.1029.0000 Planejamento Urbano..... -55.261,05

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 01 de outubro de 2025.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2f8f-06b5-3010-263d-52



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ibirá (SP), Edição nº 292, ano II, veiculado em 01 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIRA (CNPJ 45158193000141) em 01/10/2025 às 17:03:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/2f8f-06b5-3010-263d-52>